



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMATURMA Nº. 013/2022. RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, À JF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES EIRELI, PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE VENDA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTOR, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE COMPROMISSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



PORTARIA SEMaturMA N.º. 013/2022

“Renovação de Licença Ambiental Unificada, à JF Comércio de Derivados de Petróleo e Lubrificantes Eireli, para a realização da atividade de venda de combustível automotor, e estabelece outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, com fulcro nas atribuições e competências que lhes foram delegadas pela Lei Complementar n.º 140, e pela Lei Municipal n.º 336 de 26 de novembro de 2019, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM de 4.579 de 06 de março de 2018 e parecer técnico anexo ao processo n.º 004/2022/DEMMAC/LU,

Resolve:

Art. 1º Conceder renovação de LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos, ao JF Comércio de Derivados de Petróleo e Lubrificantes Eireli, portador do CNPJ de N.º 42.043.252/0001-48, numa área de 500,37 m² com coordenadas latitude: 14°22'33" S e longitude: 42°46'24" O, neste município, com capacidade de armazenamento de 60.000 litros, para a venda de combustível automotor. Estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes:

I - Solicitar previamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. **Prazo: IMEDIATO;**

II - A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Gerenciamento de Risco - PGR, apresentado previamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente. A depender da gravidade e extensão do dano, o Departamento Municipal poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente. **Prazo: IMEDIATO;**

III - Seguir as recomendações da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao Departamento a certidão de vistoria do corpo de bombeiro. **Prazo: ANUALMENTE;**

IV - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando os resíduos recicláveis para cooperativa local e os resíduos não recicláveis para recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão em hipótese alguma ser queimado a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água. O empreendedor deverá apresentar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, quando da renovação. **Prazo:** IMEDIATO;

V - Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. **Prazo:** IMEDIATO;

VI - Realizar ações de Educação Ambiental no município ou comunidades próximas. **Prazo:** ANUALMENTE (Apresentar relatório quando da renovação);

VII - Coletar amostras dos poços de monitoramento para verificação da qualidade da água subterrânea para controle e detecção de vazamentos do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis, devendo ser apresentado laudo anual ao órgão fiscalizador das análises realizadas. **Prazo:** SEMESTRALMENTE;

VIII - A comercialização de lubrificantes quando houver, fica condicionada à compra de fornecedores que realizam a coleta das embalagens pós-consumo, ou seja, a logística reversa dos materiais pós-consumo. **Prazo:** IMEDIATO;

IX - O piso da pista de abastecimento deve ser impermeável com drenagem conectada a caixa separadora, não sendo permitido abastecimento fora dele. **Prazo:** IMEDIATO;

X - O abastecimento dos tanques subterrâneos somente poderá ser realizado por veículo licenciado para fontes móveis de poluição no órgão ambiental. **Prazo:** IMEDIATO;

XI - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo e realizar a limpeza e manutenção da caixa separadora conforme especificações do órgão fiscalizador. **Prazo:** IMEDIATO;

XII - Deve ser realizada manutenção nos dispositivos de controle de vapores dos tanques subterrâneos conforme especificações do fabricante e apresentado laudo anual dessas manutenções. **Prazo:** IMEDIATO;

XIII - Deve ser apresentada, comprovação da destinação correta, dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanelas e estopas. O empreendedor deverá apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, quando da renovação. **Prazo:** ANUALMENTE;

XIV - As águas pluviais deverão ser coletadas do telhado das edificações e conduzidas através de calhas para o pátio do empreendimento, além de contar com canaletas a fim de evitar que possíveis águas contaminadas por óleos e graxas sejam lançadas na rede coletora, fazendo periodicamente a manutenção e sua limpeza. **Prazo:** IMEDIATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



XV - Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada. **Prazo:** IMEDIATO;

XVI - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. **Prazo:** IMEDIATO;

XVII - Manter em boas condições as placas de sinalização de segurança e informativas em toda a área da empresa. **Prazo:** IMEDIATO;

XVIII - Realizar a entrega Anual dos relatórios no IBAMA de acordo Lei de nº:10165/2000 e apresentar o certificado de regularidade. **Prazo:** ANUALMENTE.

Conforme Lei nº. 336 de 26 de novembro de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Candiba, 21 de outubro de 2022.

Fernando Costa Cruz Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente Decreto n.º 029/2022	Assinatura: <hr style="width: 80%; margin-left: auto; margin-right: auto;"/>
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Reginaldo Martins Prado, inscrito no CPF sob o nº 115.480.255-49, representa legal do Município de Candiba – BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, por meio do presente firmo compromisso de regularização formal da propriedade, que deverá ser apresentada até o final da obra, nos termos do Parágrafo único do art. 5-B, do Decreto nº 9.266/2004.

Candiba-BA, 18 de novembro de 2022.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA
RG.: 03.094.039.79-SSP-BA
CPF.: 115.480.255-49